

Resolução Nº 129, de 27 de março de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

- Considerando a Resolução da CIR Tapajós, nº 007, de 27 de março de 2025, que aprova a proposta nº 36000017026/2025, inscrita pelo Município de Itaituba no processo de seleção do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para a Saúde (Novo PAC-Saúde), que têm como objeto a Construção de uma Policlínica Regionalizada.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR Tapajós nº 007, de 27 de março de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta nº 36000017026/2025, inscrita pelo Município de Itaituba no processo de seleção do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para a Saúde (Novo PAC-Saúde), que têm como objeto a Construção de uma Policlínica Regionalizada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de março de 2025.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução Nº 130, de 27 de março de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

- Considerando a Resolução da CIR Tapajós, nº 007, de 27 de março de 2025, que aprova as propostas nº 36000017101/2025 inscrita pelo Município de Itaituba no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento para a Saúde (Novo PAC-Saúde), que têm como objeto, respectivamente, a Construção de um Centro Atenção Psicossocial II (CAPS II) e uma Policlínica Regionalizada.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR Tapajós nº 007, de 27 de março de 2025.

Art. 2º - Aprovar as Propostas nº 36000017101/2025 e 36000017026/2025, inscritas pelo município de Itaituba no processo de seleção do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, que têm como objeto, respectivamente, a Construção de um Centro Atenção Psicossocial II (CAPS II) e uma Policlínica Regionalizada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de março de 2025.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Protocolo: 1183640

CITAÇÃO/SESPA Nº 006/25

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Inexecução Contratual, CITA a Pará Segurança e Transporte de Valores, CNPJ nº 04.113.174/0001-1, com domicílio indefinido, para apresentar Defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, quanto ao atraso nos pagamentos de salários e benefícios de seus funcionários e descumprimento dos subitens: 8.3.13 e 8.3.16, do Instrumento Contratual nº 076/21, com fundamento nos art's. 66 e 87, da Lei nº 8.666/93 e, art. 104, 105 e 113, da Lei nº 8.972/2020. Segundo Processo Administrativo nº 2022/147229, disposto na PORTARIA Nº 071 de 28/01/25, publicada no DOE nº 36.119, de 30/01/25.

Outrossim, fica a Empresa Cientificada que a Comissão procederá diligências necessárias à instrução processual, conforme art. 115 da Lei nº 8.972/2020.

Belém, 02 de abril de 2025.

Venise Conceição dos Santos Alves

Presidente da CPAIC/SESPA

Protocolo: 1183832

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA

Resolução Nº 131, de 27 de março de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

- Considerando a Resolução da CIR Marajó I nº 006, de 17 de março de 2025, que aprova a proposta Nº 3600009874/2025, inscrita pelo município de Salvaterra/PA no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento para a Saúde (Novo PAC-Saúde), que tem como objeto a Construção de Centro Atenção Psicossocial – Tipo I (CAPS I).

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR Marajó I nº 006, de 17 de março de 2025.

Art. 2º - Aprovar a Proposta nº 3600009874/2025, inscrita pelo município de Salvaterra/PA no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, que tem como objeto a Construção de Centro Atenção Psicossocial – Tipo I (CAPS I).

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de março de 2025.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA

Resolução Nº 132, de 28 de março de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

- Considerando a Resolução da CIR Metropolitana III nº 13, de 20 de março de 2025 que aprova a proposta do município de Aurora do Pará/PA nº 36000004935/2025 inscrita no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC que tem como objeto a aquisição de Ambulâncias para Ampliação/Expansão do SAMU 192.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR Metropolitana III nº 13, de 20 de março de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta nº 36000004935/2025 do município de Aurora do Pará inscrita no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC que tem como objeto a aquisição de Ambulâncias para Ampliação/Expansão do SAMU 192.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de março de 2025.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA

Resolução Nº 133, de 28 de março de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.